

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Centro de Actividades de Tempos Livres de Vila Boa de Quires, adiante designado por **ATL de Vila Boa de Quires**, com acordo de cooperação para a resposta social de ATL para Extensões de Horário e Interrupções Lectivas, celebrado com o Centro Distrital do Porto, em 21/08/2008, pertencente à CERCIMARCO, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento rege-se igualmente pelo estipulado no Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de Setembro.

NORMA III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do ATL.
3. Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. O ATL de Vila Boa de Quires assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Estudo acompanhado
 - 1.2. Biblioteca e Ludoteca

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

- 1.3. Psicologia e Serviço Social
- 1.4. Serviço de lanche

2. O ATL de Vila Boa de Quires oferece ainda as seguintes actividades:
 - 2.1. Atelier de Expressão Plástica

 - 2.2. Utilização de computador e acesso à Internet

 - 2.3. Atelier de expressão corporal e dramática

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. Ter entre 6 e 14 anos de idade;
2. Ter sido promovida a inscrição em cumprimento das formalidades previstas no presente regulamento.

NORMA VI Candidatura

1. Para efeitos de admissão, a criança deverá candidatar-se através do preenchimento, pelos seus pais ou representantes legais, de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - 1.1. Bilhete de Identidade da criança e do(s) representante(s) legal(ais);
 - 1.2. Cartão de Contribuinte da criança e do(s) representante(s) legal(ais);
 - 1.3. Cartão de Beneficiário da Segurança Social da criança e do(s) representante(s) legal(ais);
 - 1.4. Declaração de IRS;
 - 1.5. Comprovativos de rendimentos (vencimentos, RSI, pensões, etc.) e de despesas (água, electricidade, gás, renda de casa ou amortização, medicação de carácter prolongado, etc.).

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

- 1.6. Declaração assinada pelo encarregado de educação em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente;
2. O período de candidatura decorre no mês de Setembro, podendo esse período ser alargado, até total preenchimento das vagas existentes.
 - 2.1. O horário de atendimento para candidatura decorre no horário de funcionamento normal do ATL, entre as 8h30 e as 10h00 e entre as 16h30 e as 19h ou no horário de funcionamento da sede da CERCIMARCO, entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 17h30.
3. A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues no ATL de Vila Boa de Quires ou na sede da CERCIMARCO, em Rua da Foufa, 182, freguesia de Aarrassadas.
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

Crítérios de Admissão

São critérios de prioridade na selecção das crianças:

1. Renovação: crianças que frequentaram o ATL no ano anterior.
2. Criança/jovem com irmão(s) que já frequente(m) o ATL.
3. Criança com Necessidades Educativas Especiais.
4. Número de ordem na lista de espera.
5. Ser oriundo de agregados familiares com fracos recursos sócio-económicos.
6. Apresentar dificuldades escolares.
7. Residir na freguesia onde está implantado o ATL.

NORMA VIII

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela Coordenadora Técnica deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, e submeter à decisão da entidade competente.

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

2. É competente para decidir A Direcção da CERCIMARCO, mediante parecer emitido pela Coordenadora Técnica.
3. A decisão é comunicada por escrito aos pais ou representantes legais no prazo máximo de 5 dias úteis, com a indicação da data de admissão/acolhimento da criança.
4. Os pais ou representantes legais devem proceder à confirmação do interesse na admissão, apresentando-se no ATL, com a criança, na data e hora indicadas na decisão.

NORMA IX

Acolhimento das crianças

Na data de admissão, é realizado o acolhimento, pela Coordenadora Técnica ou outro elemento da Equipa do ATL, das novas crianças e dos seus representantes legais, sendo efectuadas as seguintes diligências:

1. Visita às instalações;
2. Apresentação da criança e dos seus representantes legais às outras crianças e funcionárias;
3. Apresentação e explicação do regulamento interno;
4. Assinatura das seguintes declarações:
 - Termo de aceitação do regulamento interno;
 - Autorização de saídas eventuais na freguesia de Vila Boa de Quires;
 - Termo de responsabilidade para medicação e dieta especial, quando aplicável;
 - Autorização de entrega a terceiros, quando aplicável;
 - Autorização de saída autónoma, quando aplicável;
 - Termo de responsabilidade para transporte, quando aplicável;
5. Entrega da seguinte documentação:
 - Fotocópia do cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de outro sub-sistema em que a criança estiver integrado;
 - Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;
 - Boletim de vacinas actualizado;

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

- Declaração médica que confirme a impossibilidade de prática de alguns desportos ou outra actividade, quando aplicável;
- Uma fotografia da criança;
- Fotocópias dos bilhetes de identidade das pessoas que, para além dos encarregados de educação, venham buscar as crianças.

NORMA X

Processo Individual do Cliente

O ATL deve manter actualizado o Processo Individual de cada criança, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a. Ficha de inscrição;
- b. Toda a documentação resultante dos processos de inscrição e de admissão, inclusive fotocópias dos Bilhetes de Identidade das pessoas autorizadas à recolha das crianças no ATL;
- c. Processo sócio-familiar da criança;
- d. Registo de diligências e da observação sobre a evolução da situação da criança.

NORMA XI

Lista de Espera

1. Quando não existam vagas suficientes para todas as crianças inscritas, estas passarão a constar de uma lista de espera, devendo a intenção de permanecer nesta lista ser comunicada, anualmente, até ao dia 30 de Setembro, à Coordenadora do ATL.
2. A permanência na lista de espera está sujeita à obrigação de renovação da inscrição, devendo nova documentação actualizada ser apresentada.

CAPÍTULO III
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

1. O ATL de Vila Boa de Quires está sediado no Centro Cívico da freguesia, em S. Sebastião, e as suas instalações são compostas por uma sala com copa e espaço exterior.
2. O ATL dispõe de uma sala de actividades polivalente, uma copa e sanitários (exteriores à sala).

NORMA XIII

Períodos e Horários de Funcionamento

1. O ATL inicia o seu funcionamento anual na segunda quinzena do mês de Setembro.
2. O ATL encerra aos sábados, domingos e feriados consagrados na lei; nos dias 24 e 31 de Dezembro, na segunda-feira de Páscoa e dois dias, por altura da Páscoa para formação interna do pessoal.
3. O ATL funciona, nos períodos lectivos, entre as 8h30 e as 10h00 e entre as 16h30 e as 19h.
4. Nas interrupções lectivas, funciona das 8h às 12h e das 14h às 18h.

NORMA XIV

Entrada e saída das crianças

1. Durante os períodos de funcionamento do ATL devem ocorrer a entrada e saída das crianças, acompanhadas ou não, pelo(s) seu(s) pais ou pessoas devidamente autorizadas.
2. As crianças que habitualmente vão acompanhadas para o ATL só poderão ser entregues aos pais, salvo indicação (escrita) em contrário por parte destes, na qual conste a identificação completa da pessoa autorizada, devendo esta apresentar o seu bilhete de identidade aquando da recolha da criança.
3. Na impossibilidade de, junto dos pais, esclarecer a situação descrita no número anterior, poderá ser solicitada a presença de forças policiais, em respeito e defesa pelos interesses legítimos da criança e do ATL.

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

NORMA XV

Pagamento da Mensalidade

1. A frequência do ATL de Vila Boa de Quires implica o pagamento de uma mensalidade de valor a fixar anualmente, de acordo com a tabela a vigorar em cada ano.
2. O pagamento das mensalidades é devido em relação a todos os meses de frequência, até formalização da desistência, devendo a mesma ser comunicada até ao dia 20 do mês anterior à saída.
3. O pagamento da mensalidade deverá efectuar-se entre os dias 1 e 8 do mês a que diz respeito e pode ser efectuado no ATL ou na sede da CERCIMARCO, em Avessadas. No caso de coincidir com um Sábado, Domingo ou feriado, o pagamento será efectuado no dia útil imediatamente a seguir.
4. O não pagamento da mensalidade para além do dia 20 do mesmo mês implica a anulação da matrícula no seguro e dará lugar à eventual revogação do direito de frequência.
5. O pagamento do transporte, quando aplicável, é efectuado em simultâneo com o da mensalidade.
6. O pagamento das saídas lúdico-educativas, quando aplicável, realiza-se aquando da sua implementação, mediante aviso prévio enviado aos encarregados de educação, com a antecedência mínima de 7 dias.

NORMA XVI

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

1. A tabela de comparticipações familiares foi calculada de acordo com os normativos em vigor e encontra-se afixada em local bem visível.
2. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 3, de 02/05/97 e na Circular Normativa n.º 7, de 14/08/97, da Direcção Geral da Acção Social (DGAS), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

N

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos (passes de transportes públicos);
- Os encargos médios mensais com electricidade, gás e água;
- As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

A comparticipação familiar mensal é efectuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

3. Quando duas crianças dependentes do mesmo agregado familiar frequentarem o ATL, haverá lugar a uma redução de 20% para cada uma.
4. Faltas consecutivas das crianças por um período mínimo de 10 dias úteis, quando devidamente justificadas, serão objecto de desconto, levando a uma redução de 50% na mensalidade do mês seguinte ao que dizem respeito,
5. Quando ocorram situações de doença prolongada ou internamento devidamente comprovadas que determinem faltas superiores a 30 dias, a inscrição manter-se-á válida sem pagamento da mensalidade.
6. A tabela de comparticipações é actualizada anualmente no mês de Setembro, em função do valor do Salário Mínimo Nacional.
7. Em caso de alteração extraordinária à tabela em vigor, a mesma será comunicada por escrito aos encarregados de educação e afixada em local bem visível no ATL, com a antecedência mínima de 30 dias.

NORMA XVII

Refeições

1. No ATL é prestado o serviço de reforço de pequeno-almoço e reforço de lanche ou lanche, conforme seja fornecido nos períodos lectivos ou nas interrupções lectivas, respectivamente.
2. Nos períodos lectivos o reforço de pequeno-almoço é servido às 9h30 e o reforço de lanche é fornecido às 17h30.
3. Nas interrupções lectivas o lanche da manhã é fornecido às 10h e o da tarde às 16h30.
4. O mapa semanal das ementas encontra-se afixado no ATL em local bem visível.

NORMA XVIII

Psicologia e Serviço Social

1. Os serviços de Psicologia (Avaliação e Aconselhamento) e de Serviço Social (Informação e Encaminhamentos) encontram-se disponíveis para as crianças e seus familiares directos (pais e irmãos), sempre que deles necessitem, mediante marcação.
2. O pedido de marcação deve ser efectuado directamente junto da sede da CERCIMARCO, pelo telefone 255 521 094, com a indicação do serviço pretendido, motivo do pedido e elementos de contacto.
3. A marcação é efectuada num prazo máximo de 30 dias, sendo a data e hora do atendimento comunicadas via telefone aos interessados.

NORMA XIX

Funcionamento das actividades

1. Nos períodos lectivos, é dada prioridade ao Estudo Acompanhado, com o apoio individual na realização dos TPC escolares.

Sempre que o tempo o permita as crianças terão ainda à sua disposição:

- Utilização do computador e acesso à Internet;
 - Atelier de expressão plástica (desenho, pintura, colagens, etc.);
 - Biblioteca e Ludoteca.
2. Nas interrupções lectivas, as actividades serão sempre desenvolvidas mediante um programa próprio, disponibilizado às crianças e encarregados de educação, através de um folheto informativo e afixado no ATL em local bem visível, com a antecedência mínima de 10 dias.

NORMA XX

Passeios ou Deslocações

1. Nas interrupções lectivas, poderão ser organizados passeios e saídas lúdico-educativas, atempadamente divulgadas no programa de férias, nas quais as crianças poderão participar, com o consentimento escrito dos seus representantes legais e mediante o pagamento de uma comparticipação especial.
2. Estas saídas poderão, pontualmente, impossibilitar as crianças de irem a casa almoçar, sendo então necessário que as mesmas tragam almoço volante para piquenique.
3. Sempre que se verifique da impossibilidade de participação de alguma criança nessas saídas, será assegurada a sua permanência no ATL no horário habitual.

NORMA XXI

Transporte

1. O ATL dispõe de uma viatura destinada ao transporte das crianças que dele necessitem, mediante um pagamento que ajude a custear as despesas de tal serviço.
2. O pagamento do transporte é efectuado em simultâneo com o da mensalidade.
3. O cálculo do montante a pagar pelo transporte é efectuado de acordo com os escalões de rendimento que constam da tabela das mensalidades, tendo por base o rendimento *per capita* do agregado familiar e o número de quilómetros segundo a seguinte forma de cálculo:

$$2€ \times n.º \text{ de km/dia} \times 21 \text{ dias úteis} \times \% (\text{escalão de comparticipação})$$

4. Faltas consecutivas das crianças por um período mínimo de 10 dias úteis, quando devidamente justificadas, serão objecto de desconto no transporte, levando a uma redução de 50% na comparticipação do mês seguinte ao que dizem respeito.
5. As crianças que utilizam a carrinha da CERCIMARCO deverão cumprir rigorosamente os horários estipulados, a fim de não prejudicar o normal funcionamento do ATL.

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

6. O serviço de transporte será temporariamente interrompido sempre que a manutenção ou reparação dos veículos assim o imponha, sendo de tal situação os pais avisados, com a maior antecedência possível.

NORMA XXII

Saúde

1. As crianças, quando adoecem, não devem frequentar o ATL.
Por razão de segurança e preservação da saúde de todos os utentes do ATL, serão afastadas temporariamente todas as crianças portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doença infecto-contagiosa.
2. O regresso das crianças/jovens que tenham adoecido só poderá processar-se mediante a apresentação de uma declaração médica comprovando o seu restabelecimento e a inexistência de qualquer tipo de contágio.
3. Em caso de doença súbita ocorrida durante a estadia no ATL, serão imediatamente contactados os pais ou representantes legais da criança, devendo os mesmos dirigirem-se ao ATL com a maior brevidade possível, para que sejam prestados à criança os devidos cuidados médicos.
4. Em caso de queda, acidente ou doença súbita grave ocorridos durante a estadia no ATL, os utentes em causa serão encaminhados para o hospital mais próximo, sendo este facto atempadamente comunicado aos pais ou representantes legais.
5. Todas as crianças que necessitem de tomar medicamentos durante a sua permanência no ATL deverão entregar os mesmos ao funcionário responsável, acompanhados de Termo de Responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação, acompanhado por fotocópia da prescrição médica.

NORMA XXIII

Atendimento aos pais ou representantes legais

1. A Coordenadora Técnica promoverá reuniões com os pais ou representantes legais das crianças sempre que necessário.
As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas. Na convocatória, constará sempre a respectiva ordem de trabalhos.

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

2. O atendimento individualizado aos pais ou representantes legais poderá realizar-se por iniciativa destes ou da Coordenadora Técnica, no ATL ou na sede da CERCIMARCO.

Para o efeito deverá ser efectuado um contacto prévio pela parte interessada por escrito ou via telefone.

NORMA XXIV

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (d direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XXV

Direcção Técnica

A Direcção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico, nos termos do Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de Setembro, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXVI

Direitos dos Clientes

1. As crianças têm direito a:
 - Participar em todas as actividades disponibilizadas no ATL;
 - Ter actividades correctamente dirigidas e ter animador e auxiliares assíduos e pontuais;
 - Ser tratadas com delicadeza e respeito pelos colegas, animador e auxiliares;
 - Utilizar todos os espaços do ATL;
 - Ser ajudadas nas tarefas em que tenham dificuldades;
 - Ser prontamente socorridas em caso de acidente ou indisposição física;

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

- Recorrer ao animador/auxiliar sempre que necessite de um conselheiro ou amigo.
2. Os pais/representantes legais têm direito a:
- Estabelecer contactos regulares com o animador e auxiliares;
 - Tomar conhecimento do Plano de Actividades e Regulamento Interno do ATL;
 - Ter conhecimento de avaliações e informações relevantes acerca da criança pela qual são responsáveis.

NORMA XXVII

Deveres dos Clientes

1. São deveres das crianças:
- Respeitar todas as crianças, funcionários e colaboradores do ATL;
 - Seguir as orientações dadas pelo Animador e Auxiliar;
 - Ser assídua e pontual;
 - Contribuir, através de uma participação responsável, para o bom desenvolvimento das actividades em que participa;
 - Manter a higiene em todo o espaço utilizado no ATL.
2. São deveres dos pais/representantes legais:
- Respeitar todos os elementos da comunidade ATL;
 - Proceder à inscrição das crianças em cumprimento com o Regulamento Interno e proceder ao pagamento das mensalidades nos prazos regulamentados;
 - Ajudar os seus educandos a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de entre-ajuda;
 - Responder às solicitações efectuadas pelo ATL;
 - Assinar e devolver todas as comunicações/autorizações que lhes forem dirigidas;
 - Participar activamente nas actividades que lhe forem propostas;
 - Informar com antecedência as faltas previsíveis dos seus educandos;
 - Informar sobre as razões das ausências das crianças;

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

- Dar conhecimento ao animador ou auxiliar do ATL de qualquer alteração ao esquema de saída da criança do ATL;
- Informar o animador / auxiliar do ATL de qualquer medicação e horário de administração que a criança deve seguir, nunca esquecendo a fotocópia da prescrição médica que lhe deu origem;
- Informar antecipadamente por escrito o animador ou auxiliar do ATL sempre que alguém, que não os pais ou representantes legais, tenha que efectuar a recolha da criança no ATL, identificando devidamente essa pessoa.

NORMA XXVIII

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento

São direitos da entidade gestora do ATL:

- Definir os conteúdos das actividades disponíveis no ATL;
- Seleccionar o animador e auxiliares do ATL;
- Escolher os destinos das saídas lúdico-educativas;
- Suspende temporária ou definitivamente o contrato de prestação de serviços com os pais ou representantes legais, sempre que a criança grave e reiteradamente violar as regras constantes no presente regulamento, pondo em causa ou prejudicando a boa organização do estabelecimento, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação de serviços, o saudável relacionamento com terceiros e a imagem do ATL ou da CERCIMARCO.

NORMA XXIX

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- Respeitar todos os colegas, crianças, pais e colaboradores do ATL;
- Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regulamento;
- Estabelecer contactos e parcerias com outras entidades visando um melhor funcionamento do ATL;
- Assegurar o acompanhamento permanente das crianças, durante todo o horário de funcionamento do ATL.

NORMA XXX

Objectos de valor das Crianças

O ATL não se responsabiliza pela perda, furto ou danificação de qualquer objecto de valor que a criança tenha em seu poder durante a frequência do ATL.

NORMA XXXI

Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Cliente

1. A frequência do ATL poderá ser interrompida, por motivos devidamente justificados, por um período máximo de 30 dias consecutivos, mediante pedido escrito efectuado pelos pais ou representantes legais, dirigido à Coordenadora Técnica do ATL, com a antecedência mínima de 7 dias.
2. A interrupção poderá ser imediata em situações de força maior, devendo, à posteriori, com a maior brevidade possível, o pedido ser formalizado.
3. A interrupção da frequência do ATL leva à suspensão da participação mensal.
4. Interrupções de frequência do ATL por um período máximos de 30 dias consecutivos sem aviso prévio ou justificação por parte dos pais ou representantes legais, é considerada desistência, levando à anulação da matrícula no seguro e da inscrição no ATL.

NORMA XXXVIII

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre os pais ou representantes legais da criança e a entidade gestora do estabelecimento deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXXIX

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

Sempre que se verificar da intenção de desistência do ATL, deverá tal facto ser comunicado, sempre que possível, até ao 20º dia do mês anterior à saída, através do preenchimento de um impresso específico.

NORMA XL

Livro de Reclamações

Os termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do animador / auxiliar responsável pelo ATL sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XLI

Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que as normas legais o exijam ou os interesses do ATL ou da sua entidade gestora o justifiquem.
2. Serão consideradas nulas quaisquer normas do regulamento que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas legais.
3. Nos termos da legislação em vigor, a Direcção da entidade gestora do ATL deverá informar e contratualizar com os pais ou representantes legais das crianças quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.
4. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento e acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XLII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XLIII

Disposições Complementares

1. Todas as crianças que frequentam o ATL possuem um seguro de acidentes pessoais.

A.T.L. - CERCIMARCO - VILA BOA DE QUIRES

2. O ATL encerrará sempre que se considere que as condições de higiene, segurança e saúde das instalações, quer para as crianças, quer para os funcionários, não se encontrem asseguradas.

NORMA XLIV

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2008.

CERCIMARCO, C.R.L.

O Presidente da Direcção
